

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Vários Parlamentares)**

PR 60 /2018

L I D O
Em. 22/02/18
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 60 / 2018
Folha Nº 01 M.C.

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º São atribuições da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I - atuar como Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que trata do acesso do cidadão às informações de interesse coletivo;

II - receber, examinar e encaminhar às unidades organizacionais da Câmara Legislativa, órgãos e entidades competentes, conforme o caso, demandas recebidas de cidadãos, servidores ou entidades interessadas sobre:

a) funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) funcionamento dos serviços públicos de um modo geral no âmbito do Distrito Federal;

III - informar à parte interessada das providências tomadas;

IV - orientar a parte interessada a que órgão ou entidade se dirigir, quando o tema da demanda não for da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - sugerir à Mesa Diretora, quando couber, medidas para:

a) sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

b) promover a regularidade e o aperfeiçoamento dos processos legislativos, administrativos e da organização da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

c) ampliar a divulgação do serviço da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa;

VI - organizar e manter atualizada toda a documentação relativa às demandas e à unidade;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

70138

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large blue circle and various scribbles.

VII – elaborar relatório das atividades desenvolvidas e dar-lhe publicidade, ao final de cada sessão legislativa;

VIII - realizar ou sugerir a realização de atividades e audiências públicas que tenham relação com questões levantadas pelos demandantes;

IX - manter serviço telefônico gratuito destinado a receber demandas.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá sigilo da demanda, quando solicitado, com exceção das solicitações de acesso à informação;

Art. 2º São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - sugerir à Mesa Diretora, quando cabível, a adoção de providências ou apurações de atos considerados irregulares ou ilegais, ocorridos na CLDF;

III — zelar pela transparência da Câmara Legislativa na prestação de informações aos demandantes, de acordo com a Lei Distrital nº 4.990/2012.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal pode realizar atividades itinerantes, por iniciativa própria, a fim de promover maior participação da sociedade.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a critério do Ouvidor, poderá participar de atividades externas a que for convidada.

Art. 4º A Mesa Diretora deverá prover apoio físico, técnico, logístico, administrativo e de pessoal necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

§ 1º A Câmara Legislativa manterá linha telefônica 0800 para facilitar a comunicação direta do cidadão com a Ouvidoria;

§ 2º Nos impressos e nos demais materiais de comunicação social da Câmara Legislativa do Distrito Federal constará o número telefônico 0800 da Ouvidoria.

Art. 5º A Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá firmar parcerias técnicas com órgãos congêneres do Ministério Público, Defensoria Pública e Poderes do Distrito Federal, da União, dos estados e dos municípios visando à consecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Protocolo Legislativo
PR Nº 60 / 2018
Folha Nº 02 / M.C.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circled initials.

JUSTIFICAÇÃO

As Ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania.

Preceitua o artigo 37, § 3º, da Constituição Federal que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12527/2011 e Lei Distrital nº 4990/2012) exigiu a criação de um Serviço de Informação ao Cidadão em todos órgãos públicos, de forma a atender a e orientar o público com relação ao acesso às informações. Na Câmara Legislativa essa Lei foi regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2016, que criou o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, sob responsabilidade da Ouvidoria. Vale enfatizar que é muito comum na administração pública o SIC funcionar na Ouvidoria, até pela dificuldade de criação de nova estrutura para atender tal finalidade.

Mais que atender um comando constitucional, a consolidação da Ouvidoria da Câmara Legislativa servirá ao propósito principal de sua existência que é tornar a sociedade mais participativa e democrática tornando-se um importante canal de comunicação do Legislativo com o cidadão, valorizando a importância dessa Casa Legislativa e proporcionando o aprimoramento do processo legislativo.

As ouvidorias têm sido fatores importantes para consolidação dos alicerces da democracia participativa. As ouvidorias desempenham significativo papel de aproximação entre a qualidade das ações dos agentes públicos e o interesse público. Elas podem auxiliar na identificação de elementos chave para que a atuação do Legislativo esteja em linha com as demandas de uma sociedade moderna e transparente. Elas são ferramentas à disposição dos cidadãos e do Estado para facilitar esse processo de construção de uma Administração que atenda aos anseios da sociedade

Nesse sentido, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Deputado Bispo Renato Andrade

Deputada Celina Leão

Deputado Chico Leite

Deputado Chico Vigilante

Deputado Cláudio Abrantes

Deputado Cristiano Araújo

Deputado Juarezão

Deputado Júlio César

Deputado Joe Valle

Deputada Liliane Roriz

Deputado Lira

Deputada Luzia de Paula

Deputado Professor Israel

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Deputado Rafael Prudente

Deputado Raimundo Ribeiro

Deputado Ricardo Vale

Deputado Robério Negreiros

Deputado Rodrigo Delmasso

Deputada Sandra Faraj

Deputada Telma Rufino

Deputado Wasny de Roure

Deputado Wellington Luiz

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 60 / 2018
Folha Nº 05 mc

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 60/18 que “Dispõe sobre as atribuições da ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 60-1-2018
Folha Nº 06 MC